

Proposta de acordo para a categoria dos Aeronautas pela Vice-Presidência do TST

Considerando as premissas apontadas, mormente os pontos de consenso e divergência mapeados a partir da interlocução com os representantes das partes nas últimas horas, a Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho apresenta nova proposta:

1) CLAUSULAS ECONÔMICAS

100% INPC nos salários fixos e variáveis + 0,5% de aumento real, a incidir sobre:

- Diárias Nacionais
- Piso Salarial
- Seguro
- Multa por descumprimento da Convenção
- Vale Alimentação

◦ Reajuste de 100% do INPC + 0,5% sobre o valor atual

◦ Para o teto de recebimento, reajuste de 100% do INPC, menos 2,74%

Observação: Os reajustes acima propostos não incidem nas diárias internacionais, por serem pagas em dólar americano/euro/libra, de acordo com a localização.

2) MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS PREVISTAS EM CCT;

3) INCLUSÃO DA SEGUINTE CLÁUSULA REFERENTE À FOLGA VOLUNTÁRIA

FOLGA VOLUNTÁRIA:

O Aeronauta poderá, voluntariamente, em sua escala publicada, reduzir seu número de folgas mensais mínimas de 10 (dez) para 9 (nove), recebendo, caso acolhida a sua solicitação, uma indenização equivalente a 1/20 (um vinte avos) de seu salário fixo (composto por salário base, compensação orgânica e adicional de periculosidade, este último no caso das Empresas que o satisfazem).

Parágrafo primeiro: A Indenização não será devida pela simples disponibilidade, só sendo garantido seu pagamento em caso de utilização.

Parágrafo segundo: A Indenização será processada e satisfeita no mesmo período de apuração das horas de voo realizadas no mês a que se referem

Parágrafo terceiro: A adesão pelo Aeronauta ao disposto nesta cláusula se dará mensalmente, respeitado o prazo de cada Empresa para publicação das escalas.

Parágrafo quarto: A indenização para redução de folgas que trata esta cláusula não será devida quando decorrente de trocas de folgas realizadas entre Aeronautas e Tripulantes no regime Part Time.

Parágrafo quinto: O Aeronauta, caso tenha seu período de férias concedido em meses fracionados, poderá reduzir 1 (um) dia de folga mesmo que no mês o número total de folgas tenha sido reduzido proporcionalmente ao número de dias trabalhados.

4) SUSPENSÃO IMEDIATA DA GREVE CONVOCADA PELA CATEGORIA PROFISSIONAL

Esperamos contribuir para o avanço das negociações.

A equipe da Vice-Presidência encontra-se à inteira disposição.

Atenciosamente,

Roberta de Melo Carvalho

Juíza Auxiliar da Vice-Presidência do TST